

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO CME Nº 01 /2026

Institui Normas e Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 671/2024 do Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a realidade socioeconômica e territorial do Município de São José do Sabugi – PB, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui as Normas e Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi – PB.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos educandos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, assegurando o direito à educação ao longo da vida.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Art. 3º A oferta da EJA no Sistema Municipal de Ensino fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- I – Constituição Federal de 1988, artigos 205 e 208;
- II – Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- III – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 (Metas 9 e 10);
- V- Plano Municipal de Educação – Lei nº 497/2015;
- VI – Resolução CNE/CEB nº 03, de 08 de abril de 2025;
- VII – Normas do Conselho Estadual de Educação da Paraíba;
- VIII– Lei Municipal nº 347/2025 e Decreto nº 021/2025, que instituem o Programa Bolsa-Auxílio Permanência EJA.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos no município rege-se pelos seguintes princípios:

- I – direito à aprendizagem ao longo da vida;
- II – valorização das experiências e saberes prévios dos educandos;
- III – flexibilidade curricular e metodológica;
- IV – integração entre educação, trabalho e cidadania;
- V – equidade, inclusão e permanência com sucesso escolar;
- VI – participação social e corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Seção I – Da Forma de Oferta

Art. 5º A EJA poderá ser ofertada no formato presencial ou de forma híbrida, articulando atividades presenciais e atividades orientadas para realização domiciliar.

§ 1º As atividades presenciais ocorrerão, preferencialmente, três dias por semana.

§ 2º As atividades domiciliares serão organizadas por meio de roteiros pedagógicos, com acompanhamento e devolutiva formativa dos professores.

Seção II – Do Público-Alvo



Art. 6º Poderão ingressar na EJA educandos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Seção III – Da Organização Curricular

Art. 7º Os currículos da EJA deverão considerar as experiências dos educandos e educadores, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola, conforme o art. 3º, incisos X e XI, da LDB.

Art. 8º A Educação Física é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa nos casos previstos no art. 26, § 3º, da LDB.

Art. 9º A Língua Estrangeira é componente curricular de oferta obrigatória nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino poderá optar pela oferta de Língua Inglesa ou Espanhola.

§ 2º Outras línguas estrangeiras poderão ser ofertadas por meio de projetos específicos.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Seção I – Da Frequência

Art. 10. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º A frequência será apurada considerando a participação nas aulas presenciais e a entrega das atividades domiciliares.

§ 2º O cumprimento da frequência mínima é requisito para o recebimento do Bolsa-Auxílio Permanência EJA.

Seção II – Da Avaliação

Art. 11. A avaliação da aprendizagem será processual, diagnóstica e formativa, utilizando instrumentos diversificados.

Parágrafo único: As escolas deverão encaminhar relatórios semestrais à SEMEC.

CAPÍTULO X



§ 1º As atividades domiciliares terão valor formativo e quantitativo.

§ 2º Serão asseguradas oportunidades de recuperação contínua e avaliação final integradora ao término de bimestre.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 12. Será considerado apto à certificação o educando que:

- I – cumprir a carga horária mínima exigida;
- II – alcançar frequência mínima de 75%;
- III – obter aproveitamento satisfatório nas avaliações.

Art. 13. A certificação será emitida por cada unidade escolar que ofereça a EJA, com validade nacional.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOCENTE E DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para professores da EJA.

Art. 15. Cada unidade escolar deverá designar um coordenador pedagógico responsável pelo acompanhamento da EJA.

Art. 16. Serão estimuladas parcerias intersetoriais, especialmente com o CRAS e programas sociais.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 17. O Município garantirá materiais pedagógicos adequados à EJA, incluindo roteiros de estudo impressos e recursos complementares.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento da EJA.

Parágrafo único. As escolas deverão encaminhar relatórios semestrais à SEMEC.

CAPÍTULO X



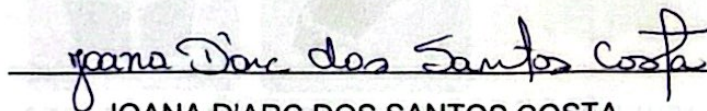
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

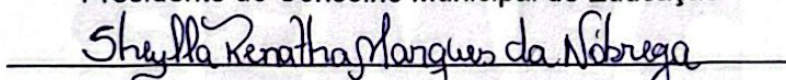
Art. 20. As unidades escolares deverão adequar seus regimentos e planos de curso ao disposto nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 13 de janeiro de 2026.

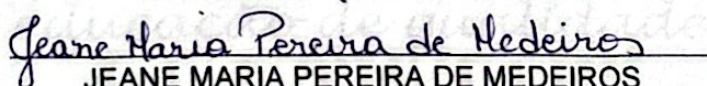


JOANA D'ARC DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



SHEYLLA RENATHA MARQUES DA NÓBREGA

Secretária do Conselho Municipal



JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

